



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 017/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

De um lado a **Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Cidade do Paulista/Pernambuco**, com sede na rua Dr. Demócrito de Souza, nº 26, Nobre – Paulista/PE. CEP: 53401-560, representada pela senhora Secretária **Patrícia Barbosa do Rêgo Barros Guimarães**, mat. sob nº 45259, doravante denominado simplesmente Contratante/Órgão Gerenciador e, de outro lado, empresa: **SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.904.492/0001-64, com sede na Av. Olinda Dom Helder Câmara, 145, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP: 53010-005, neste ato representada pelo Senhor: **JUCÉLIO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3.197.047 SDS PE e inscrito no CPF/MF nº 709.172.724-04, residente e domiciliado na rua Joça Leal, 54, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52070-121, doravante denominada Contratada/Fornecedora Detentora, têm entre si justo e avençado a presente ata de registro de preços, de acordo com o Processo Licitatório nº 279/2023 e Pregão Eletrônico nº 071/2023, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integra a presente ata de registro de preços, o seguinte documento:

1.1.1. Edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, cujo objeto consiste na formalização de registro de preços corporativo para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de outsourcing de impressão, para atendimento aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, e todos os seus anexos.

1.1.2. **Proposta de preços do Licitante.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços especializados de outsourcing de impressão, para atendimento aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2. O sistema de registro de preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração Pública promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.





CPL PREGÃO I

FLS Nº: _____

RUBRICA: _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços registrados, conforme proposta comercial do Fornecedor Registrado são os seguintes:

3.1.1. Valores relativos aos equipamentos, por item:

REGIÃO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. ESTIMADA (A)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MENSAL (B) R\$	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO ANUAL (C=BX12)
R1	01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	UNID	135	R\$ 466,65	R\$ 755.973,00
R1	02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A3	UNID	50	R\$ 720,00	R\$ 432.000,00
R1	03	IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA	UNID	54	R\$ 444,48	R\$ 288.023,04
R1	04	IMPRESSORA A LASER COLORIDA	UNID	32	R\$ 656,40	R\$ 252.057,60
R1	05	IMPRESSORA PLOTER	UNID	6	R\$ 1.207,58	R\$ 86.945,76
VALOR TOTAL RELATIVO À LOCAÇÃO DAS IMPRESSORAS/EQUIPAMENTOS						R\$ 1.814.999,40

3.1.2. Excedente de páginas impressas após término da franquia

REGIÃO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO POR IMPRESSÃO APÓS CONSUMO DA FRANQUIA R\$
R1	1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	UNIDADE	R\$ 0,06
	2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A3	UNIDADE	R\$ 0,17
	3	IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA A4	UNIDADE	R\$ 0,06
	4	IMPRESSORA A LASER COLORIDA A4	UNIDADE	R\$ 0,67
	5	IMPRESSORA PLOTER	UNIDADE	R\$ 8,98

3.1.3. Equipamentos e valores por secretaria.

LOCAL	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5
ADMINISTRAÇÃO	20	5	5	1	0
GABINETE DO PREFEITO	5	2	2	4	0
GABINETE DO VICE-PREFEITO	2	2	2	2	0
ASSUNTOS JURÍDICOS	3	2	4	2	0
PROCURADORIA	8	2	2	1	0
FINANÇAS	11	3	8	2	0
INFRAESTRUTURA	3	2	2	1	2
CONTROLADORIA	3	2	2	1	0





CPL PREGÃO I

FLS Nº: _____

RUBRICA: _____

SERVIÇOS PÚBLICOS	8	2	0	1	0
PLANEJAMENTO E GESTÃO	6	2	2	1	0
TURISMO, CULTURA E ESPORTES	5	2	2	1	0
DESENVOLV. URBANO, TEC. E MEIO AMBIENTE	14	2	6	2	2
ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS	6	2	2	3	0
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	5	2	2	2	0
SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL	4	2	2	1	0
MOBILIDADE	4	2	1	1	0
PROJETOS ESPECIAIS	2	2	2	1	1
HABITAÇÃO	2	2	2	1	1
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	8	2	2	2	0
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6	3	2	1	0
EDUCAÇÃO	10	5	2	1	0

3.2. O valor total da presente ata é de **R\$ 1.814.999,40** (Um milhão oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais, quarenta centavos).

3.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. A presente ata de registro de preços tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Órgão Gerenciado não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda, exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor Registrado, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4.3. O Órgão Gerenciado poderá, ainda, cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao Detentor do Registro, nestes casos, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE indicará os responsáveis pela fiscalização do contrato, para acompanhar e atestar a realização dos serviços, e, que terão a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

5.2. Deverão ser observados também os imperativos esposados nos itens 36 (trinta e seis), 38 (trinta e oito) e 39 (trinta e nove) do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.





CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os serviços serão realizados nos endereços das sedes das secretarias e órgãos participantes, nos termos da planilha localizada no subitem 14.3.3 (Equipamentos e valores por secretaria), ou em outro local indicado, dentro da circunscrição do Município do Paulista/Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver em dia com todas certidões Federais, Estaduais e Municipais.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, atestada pelo Gestor do Contrato e autorizada pelo ordenador de despesas, descontados os valores referentes ao não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço, glosas e eventuais penalidades, nos termos do Capítulo 13 (treze), 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois) do Termo de Referência, Anexo I do presente Instrumento Convocatório.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 27.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 06% (seis por cento)

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

7.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços ou fornecer os produtos com observância das especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual.





CPL PREGÃO I
FLS Nº: _____
RUBRICA: _____

8.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

8.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.4. O representante da Contratada fica responsável pela execução dos itens deste edital, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do contrato.

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

8.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação dos serviços;

8.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

8.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu não pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do Contratante;

8.10. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

8.11. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços e bens contratados, cumprindo fielmente as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, denunciando qualquer fato ou circunstância que interfiram em sua execução;

8.12. Comunicar à Contratante todo acontecimento entendido como irregular;

8.13. Colaborar, nos casos de emergência, visando a manutenção das condições de segurança;





8.14. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança;

8.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.16. Manter total sigilo relativo às informações e dados que tiver acesso em consequência da execução do presente contrato, segundo esposado na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sob pena de sofrer as consequências civis e criminais acerca da divulgação de qualquer informação, sem a prévia autorização formal da Contratante.

8.17. Observar as obrigações esculpidas nos Capítulos 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1. **É órgão gerenciador:** Secretaria de Administração.

9.2. **São órgãos participantes:** Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos; Gabinete do Prefeito; Previdência Municipal; Controladoria Geral; Procuradoria Geral; Secretaria de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil; Secretaria de Administração das Regionais; Secretaria de Articulação Política; Secretaria de Assuntos Jurídicos; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente; Secretaria de Finanças; Secretaria Executiva de Imprensa; Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Planejamento e Gestão; Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude; Secretaria de projetos Especiais; Secretaria de Licitações, Compras e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

10.2. Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, devem consultar o órgão gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação dos Detentores;

10.3. Cabe ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo órgão gerenciador, optar pela





aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. Os órgãos e entidades não participantes devem, antes de solicitar adesão à ata de registro de preços, realizar pesquisa prévia de mercado, a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que solicitarem adesão.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. À Secretaria Demandante, órgão gestor da ata de registro de preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade do Fornecedor Registrado, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta ata de registro de preços e, deverá, ainda:

- 11.1.1. Assinar a ata de registro de preços;
- 11.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
- 11.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços, havendo, a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 11.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 11.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da ata de registro de preço;
- 11.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- 12.1.1. Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- 12.1.2. Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das penalidades;





- 12.1.3. Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- 12.1.4. Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- 12.1.5. Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- 12.1.6. Quando o Fornecedor Registrado, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- 12.1.7. Por decurso de prazo de vigência;
- 12.1.8. Não restarem fornecedores registrados;
- 12.1.9. Não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços;
- 12.1.10. Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido, sem aceitação da justificativa pela falha;
- 12.1.11. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste registro de preços;
- 12.1.12. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor Registrado recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Gerenciadora;
- 12.1.13. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

12.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3. A solicitação referida na alínea "12.2" desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da Detentora do Registro.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Registrado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

13.1. Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ata e iniciar outro processo licitatório.





13.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores Registrados serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

13.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores Registrados para negociar o novo valor.

13.5. Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

13.6. Durante o período de validade da ata de registro de preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

13.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor Detentor da ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da ata de registro de preços.

13.8. O Órgão Gerenciador adotará todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com Município do Paulista e será descredenciada, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Não manter a proposta;
- 14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.9. Fizer declaração falsa.

14.2. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:





CPL PREGÃO I
FLS Nº: _____
RUBRICA: _____

- 14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7;
- 14.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU INFRAÇÃO	DA	PONTOS INFRAÇÃO	DA
1		2	
2		3	
3		4	
4		5	
5		8	
6		10	

- 14.6. comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3





CPL PREGÃO I

FLS Nº: _____

RUBRICA: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Multa Pelo Não Cumprimento
1	Entrega e instalação dos equipamentos contratados no(s) local(is) indicado(s) pelo CONTRATANTE.	Dias corridos a partir do 46º dia até a entrega dos equipamentos, conforme designado no item 1 da Tabela Nível	Serão faturados somente os equipamentos efetivamente entregues, sem prejuízo de multa de 10% do valor do contrato incidente sobre a parte



		Mínimo de Serviço	inadimplida, mais 1% do valor do contrato por dia, incidente sobre a parte inadimplida, limitado a 10% do valor total do contrato.
2	Manutenção e reparo ou substituição de equipamentos.	Dias úteis após o prazo designado no item 2 da Tabela Nível Mínimo de Serviço, de acordo com cada região.	10% do valor do contrato incidente sobre a parte inadimplida, mais 1% do valor do contrato por dia, incidente sobre a parte inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato
3	Substituição temporária/reposição de equipamentos	Dias úteis após o prazo designado no item 3 da Tabela Nível Mínimo de Serviço, de acordo com cada região.	10% do valor do contrato incidente sobre a parte inadimplida, mais 1% do valor do contrato por dia, incidente sobre a parte inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato
4	Substituição de forma definitiva por um novo, de primeiro uso, caso o equipamento original não possa ser recuperado.	Dias corridos após o prazo designado no item 4 da Tabela Nível Mínimo de serviço da substituição definitiva do equipamento	10% do valor do contrato incidente sobre a parte inadimplida, mais 1% do valor do contrato por dia, incidente sobre a parte inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto da Lei Federal nº 8.666/93;

14.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

14.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

14.13. Caso a faculdade prevista no item 14.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

14.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 14.12 e 14.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.15. Decorrido o prazo previsto no item 14.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE PREÇO 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.79/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

CPL PREGÃO 01
FLS Nº _____
RUBRICA: _____

14.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado.

Paulista, 03 de abril de 2024.

Patricia Barbosa do Rêgo Barros Guimarães
Secretaria de Administração

JUCELIO XAVIER DA
Assinado de forma digital por
JUCELIO XAVIER DA
SILVA/70917272404
Dados: 2024.04.03 15:41:28 -03'00'

Sr. JUCELIO XAVIER DA SILVA
SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Maurolio Souza
Testemunha
CPF: 06785188407

Marcelo Vinícius de C. Rezende
Testemunha
CPF: 12965004967